

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0017640/2024-90**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0017640/2024-90	NAR PARACATU

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Endo Agronegócios e Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 34.864.350/0001-18
Endereço: Rua dos Funcionários, nº. 71	Bairro: Vila Mariana
Município: Paracatu	UF: MG CEP: 38606-124

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Endo Agronegócios e Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ:34.864.350/0001-18
Endereço: Rua dos Funcionários, nº. 71	Bairro: Vila Mariana
Município: Paracatu	UF: MG CEP: 38606-124

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São Paulo	Área Total (ha): 909,2200
Registro nº.: nº 25.957, nº25.958 e nº26.321	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-B528.5717.79C0.42D0.A3F5.707F.4265.E789	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,9641	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,4460	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,6317	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	130,0353	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	69,9641
Infraestrutura	Ampliação do barramento	2,0777
Nativa sem exploração econômica	Alteração de reserva legal	130,0353

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	69,9641	Sensu Stricto	-	69,9641
Cerrado	1,4460	Mata de Galeria	-	1,4460
Cerrado	0,6317	APP sem vegetação	-	0,6317
Total:	72,0418		Total:	72,0418

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	2.397,1083	m <sup>3</sup>

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Avifauna, Herpetofauna, Mastofauna e Entomofauna.

Responsável técnico pela coordenação geral: Antonio Alannilson Neres de Oliveira, CRBio 112463/04-D, CTF 7031406, ART 20241000106731

Equipe técnica: Antonio Alannilson Neres de Oliveira, CRBio 112463/04-D, CTF 7031406, ART 20241000106731 e a médica veterinária Sabrina Silva Almeida, CRMV MG 21432, ART 7511/24

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória "in loco"

Destinação dos espécimes coletados: Universidade de Brasília

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ádila Ares Meinen - CPF: 123.532.976-33

Data da Vistoria: 26/08/2024 remota, 11/09/2024 in loco

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 11/07/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	280.497	8.124.966
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	23K	SIRGAS 2000	280.978	8.124.138
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	23K	SIRGAS 2000	280.797	8.124.103
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	23K	SIRGAS 2000	280.733	8.124.074

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

### IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

<b>FLORA</b>	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
<b>FAUNA</b>	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
<b>FAUNA</b>	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
<b>FLORA</b>	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
<b>SOLO</b>	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
<b>SOLO</b>	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
<b>ANTRÓPICO</b>	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

#### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da condicionante	Prazo*

1	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar relatório comprovando que não foram suprimidos os indivíduos das espécies imunes de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, em consonância as informações apresentadas no documento 104698625.	Prazo 60 dias após a finalização da intervenção
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Formalizar processo de AIA corretivo, referente ao auto de infração nº 377320/2024 e auto de infração nº 97359/2025	90 dias após recebimento do DAIA.
7	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
11	Realizar o cadastro como: Extrator/ Fornecedor e consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.
13. OBSERVAÇÃO		

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 11/07/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117939078** e o código CRC **00B4097A**.